



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de seu presidente, através da Comissão de Pregão, designada pela **Portaria nº 051, de 01 de março de 2021**, com sede na Avenida José Tesch, 1021, Centro Linhares, Estado do Espírito Santo, torna público que a partir do **dia 21 de maio de 2021**, estará recebendo inscrições para realização de **CREDENCIAMENTO**, visando a seleção de pessoas físicas interessadas em prestar serviços para a Câmara Municipal de Linhares, especificados nos anexos deste Edital, na condição de Tradutor e Intérprete de Libras, na qual será processada e julgada em conformidade com as Leis Federal nºs 10.520/02 e 8.666/93 e a Lei Estadual nº 9.090 de 23/12/2008, e tudo em conformidade com o processo nº 000873/2021.

A Câmara fornecerá aos interessados, através do site oficial da Câmara Municipal de Linhares/ES, <https://www.linhares.es.leg.br/> no link "LICITAÇÕES" o download gratuito do edital do certame, ou através de solicitação ao e-mail licitacao@camaralinhares.es.gov.br.

O Envelope contendo os documentos de Credenciamento deverá ser protocolizado no protocolo geral da Câmara Municipal, situado no Prédio da Câmara Municipal de Linhares, à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares-ES, **de segunda à sexta, das 8 horas às 17 horas a partir do dia 21 de maio de 2021**.

A conferência do edital cabe ao interessado no momento da retirada do mesmo.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas físicas interessadas em prestar serviços para a Câmara Municipal de Linhares.

1.2. O profissional de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) tem objetivo mediar as Interações discursivas e atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Linhares.

1.3. Os profissionais interessados deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva função.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
1	Intérprete de Libras	Contínuo	2	3 horas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

1.2- Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- A) **Anexo I** - Termo de Referência;
- B) **Anexo II** - Ficha de Inscrição;
- C) **Anexo III** - Declaração de Aceite;
- D) **Anexo IV** — Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- E) **Anexo V** — Termo de Autorização de uso de Imagem/Voz;
- F) **Anexo VI** – Cronograma;
- G) **Anexo VII** - Minuta do Contrato.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível médio/superior, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e que sejam simultaneamente maiores de 18 anos de idade, residentes no Estado do Espírito Santo e que apresentem a documentação exigida neste Edital.

2.1.1 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas documentações.

2.2 - A documentação exigida neste edital apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerado inapto, podendo o interessado apresentar nova ficha de inscrição, conforme o estabelecido em Edital.

3 -DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A fim da **classificação inicial** dos proponentes, os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Linhares, Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, CEP 29900-220 – Linhares/ES, **do dia 21 de maio ao dia 14 de junho de 2021, das 8 horas às 17 horas**, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, em correspondência registrada;

3.1.1. A data definida no item 3.1 serve somente para definição dos proponentes habilitados a participar da classificação inicial deste credenciamento.

3.1.2. Os interessados poderão se credenciar a qualquer momento, durante o período de vigência deste Credenciamento, a partir da data definida no item 3.1.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

4 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO: PESSOA FÍSICA

4.1. Os requisitos de seleção/contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível médio/superior, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e que sejam simultaneamente maiores de 18 anos de idade, residentes no Estado do Espírito Santo e que apresentem a documentação exigida tanto neste Edital, quanto no Termo de Referência.

4.1.1.1 A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

- I - Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- II - Cursos de extensão universitária; e
- III - Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.
- IV - A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

4.1.1.2 A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível Superior, deve ser realizada por meio de:

- I - Bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;
- II - Bacharelado em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa; e
- III - Cursos superiores em outras áreas e diplomas de extensão, formação continuada ou especialização com carga horária mínima de 360 horas, além de aprovação em exame de proficiência.

4.1.2. A documentação exigida neste edital apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerado inapto, podendo o interessado apresentar nova ficha de inscrição, a qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento, conforme o estabelecido em Edital.

4.1.3. Será declarada apta toda ficha de inscrição que estiver de acordo com este instrumento, sendo que a pretendida contratação tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a parte contratada ou mesmo a administração poderão rescindir o contrato. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento durante a vigência do contrato, assim como em face da legislação pertinente, o pacto será rescindido, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.1.4. Por fim, e se a contratada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo também qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, haverá rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

demais penalidades previstas neste instrumento.

4.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento desde que cumpridos todos os requisitos deste instrumento e do edital e que esteja ainda vigente o presente instrumento, segundo as seguintes descrições, identificação e horas trabalhadas por semana;

4.3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

4.3.1. Os interessados no credenciamento de Intérprete de Libras deverão apresentar os seguintes documentos no Protocolo da CML:

4.3.1.1. A seguinte Documentação deve ser entregue fora do Envelope:

- a) 2 vias da Ficha de Inscrição (ANEXO II);

4.3.1.2. A seguinte Documentação deve ser entregue dentro do Envelope lacrado (cópia autenticada ou cópia simples para autenticação no dia da abertura do envelope):

- a) Carteira de identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – C.P.F;
- c) Certidão de quitação eleitoral;
- d) Certificado de Reservista (homens);
- e) Comprovante PIS/PASEP;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Certidão de regularidade fiscal estadual;
- h) Certidão de regularidade fiscal Municipal;
- i) Certidão ou histórico de conclusão do Ensino Médio ou ensino Superior.
- j) certidão de antecedentes criminais;
- k) Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;
- l) Documento comprobatório de experiência de no mínimo de 3 (três) meses de atuação como Intérprete de LIBRAS;
- m) Indicação do Banco, Agência e conta corrente.
- n) Declaração de aceite (ANEXO III);
- o) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (ANEXO IV).

4.4. Os documentos que integram os autos do credenciamento deverão ser entregues pelos proponentes conforme o item **4.3.1**, em cópia autenticada ou cópia simples para que possam ser autenticados no momento da contratação.

4.4.1. Os interessados no presente CREDENCIAMENTO, deverão enviar 01 (um) Envelope, contendo “OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

4.4.2. Todos os Documentos referentes ao Credenciamento, que constam no item 4.3.1.2 deverão ser apresentados, em uma única via, em ENVELOPE, opaco e lacrado, com os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - CML
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
ENVELOPE 01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(nome, endereço e telefone do Intérprete).**

4.5. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens da ficha de inscrição de credenciamento (ANEXO II), Declaração de aceite (ANEXO III) e declaração de idoneidade (ANEXO IV).

4.6. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

4.7. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados no setor de Protocolo, Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29900-220 - Linhares - ES, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, em correspondência registrada;

4.8. Conforme LEI Nº 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS., determina que:

“Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - Cursos de extensão universitária; e

III - Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

5 - DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Intérprete receberá o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora efetivamente trabalhada, já incluso, no valor do serviço, o direto de uso de imagem/voz.

5.1.1 O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços mensais prestados, assinado pela Fiscal de contratos designado pela Câmara Municipal de Linhares.

5.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta da (o) contratada (o).

5.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente à (o) contratada (o).

5.4. Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão Permanente de Pregão fará a conferência, 30 dias corridos após a entrega da documentação dos interessados, examinando toda documentação de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, considerando as exigências especificadas neste instrumento e no Edital;

6.1.1. Os proponentes poderão acompanhar a conferência da documentação.

6.1.2. Os proponentes que optarem em realizar a autenticação da documentação por meio dos servidores da Câmara Municipal de Linhares, obrigatoriamente deverão comparecer no dia da Conferência da Documentação, juntamente com os documentos originais.

6.2. A Comissão Permanente de Pregão poderá verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso;

6.2.1. A comunicação para complementação de documentação ocorrerá através do e-mail indicado na ficha de inscrição.

6.2.2. A entrega da documentação complementar será realizada em até 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogada por mais 3 (três) dias úteis, quando solicitada pelo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

proponente.

6.3. A Comissão Permanente de Pregão dará concluso pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso;

6.4. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital de Credenciamento e do termo de Referência ou ainda fora do período de vigência do credenciamento, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido;

6.4.1. Ao apresentar um novo pedido, o proponente terá que realizar um novo protocolo, sendo considerado para fins da divulgação da 1ª (primeira) lista de habilitados a data do novo protocolo.

6.5. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

6.6. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Site oficial da Câmara Municipal de Linhares "<https://www.linhares.es.leg.br>"

6.7. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, estando cientes que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização de fornecimento/Execução;

6.8. Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarada inidôneos, na forma da lei;

6.9. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais contidas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

6.10. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convocados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Câmara Municipal de Linhares necessitar, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as normas pertinentes;

6.11. A Comissão Permanente de Pregão realizará **sorteio**, em sessão pública, que definirá a ordem de classificação no qual os profissionais intérpretes de libras serão autorizados para, pelo prazo de 3 (três) meses ou até a conclusão de novo processo de credenciamento, a critério da Administração, promover a prestação de serviços na Câmara Municipal de Linhares nos termos estabelecidos neste Instrumento.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

- 6.11.1.** Os demais profissionais intérpretes de libras credenciados remanescentes, não classificados em primeiro e segundo lugar, ficarão em lista de espera.
- 6.12.** O primeiro sorteio ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após a publicação da lista dos CREDENCIADOS. O sorteio será público, podendo ser acompanhado por todos os interessados.
- 6.13.** A data, o local, o horário da realização do sorteio e o resultado do sorteio serão divulgados no Site oficial da Câmara Municipal de Linhares “<https://www.linhares.es.leg.br>”
- 6.14.** Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.
- 6.15.** Na renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas.
- 6.16.** Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios dos quais participarão todos os credenciados, dentro do período de vigência do credenciamento.
- 6.17.** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;
- 6.18.** Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;
- 6.19.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Linhares por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 6.20.** O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados;
- 6.21.** Findo o período de vigência, a Câmara Municipal de Linhares, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, observadas as prescrições legais.

7. RECURSOS

- 7.1.** Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.2.** Somente serão aceitos recursos protocolados no setor de protocolo da Câmara



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

Municipal de Linhares.

7.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Após a entrega dos pedidos de recursos, os recursos interpostos serão decididos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão Permanente de Pregão da CML.

7.5. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento no Site oficial da Câmara Municipal de Linhares “<https://www.linhares.es.leg.br>”.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular;

8.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

8.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas;

8.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de fornecimento/execução será definida pela diretoria de suprimentos;

8.5. A ordem de Fornecimento/Execução será emitida para o profissional credenciado, escolhido conforme a classificação expressa no item 6.4 do edital.

8.6. A (O) contratada (o) será convocado para a assinatura da primeira Autorização de fornecimento/execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

8.6.1 A (O) contratada (o) será convocado para a assinatura da Autorização de fornecimento/execução seguintes, no prazo até 3 (três) dias úteis antes da realização das sessões legislativas no período especificado no contrato.

8.6.2. O fiscal do contrato deve solicitar a emissão da Autorização de fornecimento/execução na diretoria de suprimentos, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

8.7. Na hipótese de o contratado não assinar a Autorização de fornecimento/execução, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá convocar novo credenciado de acordo com a ordem classificatória do sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

9.2. O contratante procederá, a seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos contratados, que serão dela informados.

9.2.1. Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades:

- a) Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.
- c) Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da CML, quando solicitado;
- d) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

9.3. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo preposto da CML e submetidas ao Fiscal do contrato, bem como eventuais denúncias advindas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

9.4. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado, quanto a:
 - i. imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
 - ii. honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - iii. fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
 - iv. adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
 - v. atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
 - vi. postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.
- c) urbanidade na relação com os prepostos da CML e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

transparência;

f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

9.6. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.7. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.6.1. O fiscal de Contrato ou setor responsável deverá disponibilizar a Contratada todo texto que será lido na sessão com antecedência de no mínimo 30 minutos para o início da sessão.

10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após sua realização;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Linhares para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

11.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

11.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Subcontratação – É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

13.5. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.6. O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao gestor do contrato, a avaliação da



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.9. O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento, de acordo a realização das sessões legislativas.

14.1.1 Será pago a somatória das horas efetivamente trabalhadas no mês.

14.2. O pagamento será creditado em nome do (a) contratado (a), em conta corrente por ele (a) indicada no ato do credenciamento, no prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, do respectivo relatório de atividade e/ou frequência, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

14.2.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

14.3. Havendo erro na apresentação da fatura/frequência, cobrança indevida ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a (o) contratada (o) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.3.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à (o) CONTRATADA (O), para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

14.3.2. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA (O) quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

14.4. Antes de cada pagamento à (o) contratada (o), será realizada consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

14.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

14.6. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas (fiscal técnico), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

14.6.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela (o) CONTRATADA (O), que porventura não tenha sido acordada na contratação.

14.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a (o) contratada (o):

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

14.9.1. Para execução do pagamento mediante ordem bancária, a (o) contratada (o) deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

legível em nome da Câmara Municipal de Linhares, CNPJ nº 01.975.290/0001-51, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

14.9.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.

14.10. É vedado à (o) contratada (o) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.12. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Linhares, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da (o) Contratada (o) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.13. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Linhares não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

14.14. Quando do pagamento, a Câmara Municipal de Linhares efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), INSS e demais retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.1.1. Não realizar a execução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nas seguintes hipóteses:

INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA		INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA	INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
I	Faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.	Advertência	Multa, por ocorrência, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
II	Não comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária, ou, outras informações necessárias ao recebimento de correspondências e/ou pagamentos.	Advertência	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total atualizado do Contrato ou qualquer Instrumento que o substituir
III	Deixar de executar os serviços de acordo com a demanda da CML.	Multa, por ocorrência, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
IV	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	
V	Recusar o contratado em assinar o instrumento formalizador da avença.	Multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado a título de indenização.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

VI	Infringir qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos demais Itens.	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa, por ocorrência, de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
VII	Em caso de inexecução total do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.	
VIII	Reincidir o Contrato sem justa causa por iniciativa da CONTRATADA.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.	
IX	Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento ou suspensão de licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos		

15.1.7. Suspensão temporária de participação em licitações/contratos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicada conforme a gravidade das faltas, conforme artigo 87, III, da Lei 8.666/93;

15.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;

15.1.9. As sanções previstas no Item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente;

15.1.10. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, às Contratadas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela lei supracitada:

15.1.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

15.1.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

15.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.1.12. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Boleto Bancário, emitido pela Contratante, em até 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado (DIO/ES). Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado dos créditos que a Contratada vier a fazer jus perante a Contratante, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

15.1.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.1.14. Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:

- a) O previsto no Item 15.1.6, "VII";
- b) Decorridos 10 (dez) dias da data de notificação, sem que a Contratada reassuma o contrato indevidamente cedido, sem prejuízo do pagamento da respectiva multa prevista no Item 15.1.6, "IV";
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

16. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. Cada interessada(o) que for declarada(o) habilitada(o) será CREDENCIADA(o) e assim permanecerá desde que sejam mantidas as condições que possibilitaram o seu credenciamento.

16.2. O prazo final da vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da homologação, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

17. IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil.

17.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

17.3. Qualquer pessoa poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade no processo de credenciamento, na prestação dos serviços e/ou nos pagamentos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Câmara Municipal de Linhares prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, na Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29900-220 - Linhares - ES, ou através do e-mail licitacao@camaralinhares.es.gov.br, apresentado no Edital, do setor responsável pelos procedimentos de licitação.

18.2. A existência da fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada (o) por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

18.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições de habilitação ao credenciamento.

18.4. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

18.6. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

18.7. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de credenciamento, com observância da legislação em vigor.

18.8. Todas as comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES).

19. DO PROCEDIMENTO

19.1. O presente CREDENCIAMENTO é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

19.1.1. 1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação, e Conferência;

19.1.2. 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Classificação dos Intérpretes;

19.1.3. 3ª Fase – Divulgação dos Resultados e Publicação no DIO/ES e Jornal de Grande Circulação.

19.2. A 1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação, e Conferência - Será



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

de responsabilidade da Comissão Permanente de Pregão – da Câmara Municipal de Linhares, o recebimento, a abertura dos Envelopes e conferência da Documentação e Proposta no prazo e horário estabelecidos no Item 4 deste Edital;

19.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Classificação dos Interpretes – Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Pregão – da Câmara Municipal de Linhares, a Análise da Documentação de Habilitação, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências Editalícias;

19.4. A 3ª Fase – Divulgação dos Resultados e Publicação no DIO/ES e Jornal de Grande Circulação - Será de competência da Comissão Permanente de Pregão – da Câmara Municipal de Linhares, divulgar os resultados e posteriormente publicá-los no DIO/ES e Jornal de grande circulação;

19.5. A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital. Assim como, a participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita do proponente com todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento Editalício;

20. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. O presidente realizará a homologação de cada Credenciamento após instrução da Comissão Permanente de pregão;

20.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos mínimos constantes no Item 4 terão suas propostas de Credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Pregão, sendo submetidas à homologação da Autoridade competente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

21.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

21.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato em Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

21.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

21.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Linhares - ES, 29 de abril de 2021.

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

Câmara Municipal de Linhares



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de pessoas físicas interessadas em prestar serviços para a Câmara Municipal de Linhares.
- 1.2.** O profissional de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) tem objetivo mediar as Interações discursivas e atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Linhares.
- 1.3.** Os profissionais interessados deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva função.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
1	Intérprete de Libras	Contínuo	2	3 horas

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A Contratação de intérpretes de LIBRAS justifica-se pela necessidade de tradução e interpretação da língua de sinais nas sessões da Câmara Municipal de Linhares, permitindo a interação das pessoas com deficiência auditiva, visando a diversidade e acessibilidade das sessões legislativas.
- 2.2.** A Contratação de intérpretes de LIBRAS justifica-se pela atenção em atender a LEI Nº 3.650, DE 05 DE ABRIL DE 2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para libras durante as sessões legislativas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Linhares, estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO QUANTO A NATUREZA E FORMA DE SELEÇÃO DO PROFISSIONAL

- 3.1.** Tendo em vista que não existe profissional hábil para essa função no quadro de servidores da Câmara Municipal de Linhares, resta comprovadamente justificada a contratação contínua.
- 3.1.1.** Tendo em vista a impossibilidade da criação do cargo no ano de 2021, de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;”

3.2. O profissional de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) tem objetivo de propiciar aos cidadãos com deficiência auditiva, ou mesmo surdos, a possibilidade de interação durante as sessões legislativas, resta cristalina a necessidade contínua do serviço profissional.

3.3. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União eis o voto do Ministro Relator:

“[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)”

3.4. Salvo melhor juízo, os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, ou seja, apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo e com especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 e do §1º do Art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o credenciado e a Câmara Municipal de Linhares (**Contratante**), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. Com base no parecer da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Linhares, a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

Administração Pública pode contratar pessoa física, em busca de uma contratação mais vantajosa, sugerindo ainda a contratação por meio do credenciamento, devido à inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento. Procedimento que, apesar de não previsto expressamente na legislação, é reconhecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), bem como pela jurisprudência, como válido.

3.7. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento): Carga horária efetivamente trabalhada.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO: PESSOA FÍSICA

4.1. Os requisitos de seleção/contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível médio/superior, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e que sejam simultaneamente maiores de 18 anos de idade, residentes no Estado do Espírito Santo e que apresentem a documentação exigida tanto neste instrumento quanto em Edital.

4.1.1.1 A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

- I - Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;
- II - Cursos de extensão universitária; e
- III - Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.
- IV - A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

4.1.1.2 A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível superior, deve ser realizada por meio de:

- I - Bacharelado em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa;
- II - Bacharelado em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa; e
- III - Cursos superiores em outras áreas e diplomas de extensão, formação continuada ou especialização com carga horária mínima de 360 horas, além de aprovação em exame de proficiência.

4.1.2. A ficha de inscrição apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerado inapto, podendo o interessado



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

apresentar nova ficha de inscrição, a qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento, conforme o estabelecido em Edital.

4.1.3. Será declarada apta toda ficha de inscrição que estiver de acordo com este instrumento, sendo que a pretendida contratação tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a parte contratada ou mesmo a administração poderão rescindir o contrato. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento durante a vigência do contrato, assim como em face da legislação pertinente, o pacto será rescindido, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.1.4. Por fim, e se a contratada que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo também qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, haverá rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

4.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer momento, durante o prazo de vigência do credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos deste instrumento e do edital e que esteja ainda vigente o presente instrumento, segundo as seguintes descrições, identificação e horas trabalhadas por semana;

4.3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

4.3.1. Os interessados no credenciamento de Intérprete de Libras deverão apresentar os seguintes documentos no Protocolo da CML:

4.3.1.1. A seguinte Documentação deve ser entregue fora do Envelope:

- a) 2 vias da Ficha de Inscrição (ANEXO II);

4.3.1.2. A seguinte Documentação deve ser entregue dentro do Envelope lacrado:

- a) Carteira de identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – C.P.F;
- c) Certidão de quitação eleitoral;
- d) Certificado de Reservista (homens);
- e) Comprovante PIS/PASEP;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Certidão de regularidade fiscal estadual;
- h) Certidão de regularidade fiscal Municipal;
- i) Certidão ou histórico de conclusão do Ensino Médio ou ensino Superior.
- j) certidão de antecedentes criminais;
- k) Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

- l) Atestado de Capacidade Técnica de experiência de no mínimo de 3 (três) meses de atuação como Intérprete de LIBRAS;
- m) Indicação do Banco, Agência e conta corrente.
- n) Declaração de aceite (ANEXO III);
- o) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (ANEXO IV).

4.4. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser entregues pelos proponentes conforme o item **4.3.1**, em cópia autenticada ou cópia simples para que possam ser autenticados no momento da habilitação.

4.5. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens da ficha de inscrição de credenciamento (ANEXO II), Declaração de aceite (ANEXO III) e declaração de idoneidade (ANEXO IV).

4.6. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

4.7. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados no setor de Protocolo, Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29900-220 - Linhares - ES, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, em correspondência registrada;

4.8. Conforme LEI Nº 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010, Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS., determina que:

“Art. 4º A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - Cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou;

II - Cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.”



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Intérprete receberá o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora efetivamente trabalhado, já incluso, no valor do serviço, o direto de uso de imagem/voz.

5.1.1 O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços mensais prestados, contendo ainda avaliação de desempenho assinado pela Fiscal de contratos designado pela Câmara Municipal de Linhares.

5.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta da (o) contratada (o).

5.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente à (o) contratada (o).

5.4. Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão Permanente de Pregão fará a conferência, 30 dias corridos após a entrega da documentação dos interessados, examinando toda documentação de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, considerando as exigências especificadas neste instrumento e no Edital;

6.1.1. Os proponentes poderão acompanhar a conferência da documentação.

6.1.2. Os proponentes que optarem em realizar a autenticação da documentação por meio dos servidores da Câmara Municipal de Linhares, obrigatoriamente deverão comparecer no dia da Conferência da Documentação, juntamente com os documentos originais.

6.2. A Comissão Permanente de Pregão poderá verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso;

6.2.1. A comunicação para complementação de documentação ocorrerá através do e-mail indicado na ficha de inscrição.

6.2.2. A entrega da documentação complementar será realizada em até 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogada por mais 3 (três) dias úteis, quando solicitada pelo proponente.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

6.3. A Comissão Permanente de Pregão dará concluso pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso;

6.4. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital de Credenciamento e do termo de Referência ou ainda fora do período de vigência do credenciamento, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido;

6.4.1. Ao apresentar um novo pedido, o proponente terá que realizar um novo protocolo, sendo considerado para fim da divulgação da 1ª (primeira) lista de habilitados a data do novo protocolo.

6.5. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento;

6.6. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Site oficial da Câmara Municipal de Linhares “<https://www.linhares.es.leg.br>”

6.7. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, estando cientes que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização de fornecimento/Execução;

6.8. Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarada inidôneos, na forma da lei;

6.9. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais contidas no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

6.10. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convocados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Câmara Municipal de Linhares necessitar, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as normas pertinentes;

6.11. A Comissão Permanente de Pregão realizará sorteio, em sessão pública, que definirá a ordem de classificação no qual os profissionais intérpretes de libras serão autorizados para, no prazo de 3 (três) meses ou até a conclusão de novo processo de credenciamento, a critério da Administração, promover a prestação de serviços na Câmara Municipal de Linhares nos termos estabelecidos neste Instrumento.

6.11.1. Os demais profissionais intérpretes de libras credenciados remanescentes, não



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

classificados em primeiro e segundo lugar, ficarão em lista de espera.

6.12. O primeiro sorteio ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após a publicação da lista dos CREDENCIADOS. O sorteio será público, podendo ser acompanhado por todos os interessados.

6.13. A data, o local, o horário da realização do sorteio e o resultado do sorteio serão divulgados no Site oficial da Câmara Municipal de Linhares “<https://www.linhares.es.leg.br>”

6.14. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

6.15. Na renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas.

6.16. Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios dos quais participarão todos os credenciados, dentro do período de vigência do credenciamento.

6.17. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

6.18. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;

6.19. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Linhares por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

6.20. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados;

6.21. Findo o período de vigência, a Câmara Municipal de Linhares, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, observadas as prescrições legais.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2. Somente serão aceitos recursos protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Linhares.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

7.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Após a entrega dos pedidos de recursos, os recursos interpostos serão decididos, no prazo de até 3 (três) dias úteis pela Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal de Linhares.

7.5. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento no Site oficial da Câmara Municipal de Linhares "<https://www.linhares.es.leg.br>".

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular;

8.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

8.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas;

8.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de fornecimento/execução será definida pela diretoria de suprimentos;

8.5. A (O) contratada (o) será convocado para a assinatura da primeira Autorização de fornecimento/execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

8.6. Na hipótese de o contratado não assinar a Autorização de fornecimento/execução, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá convocar novo credenciado de acordo com a ordem classificatória do sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

9.2. O contratante procederá, a seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos contratados, que serão dela informados.

9.2.1. Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

- a) Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.
- c) Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da CML, quando solicitado;
- d) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

9.3. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo preposto da CML e submetidas ao Fiscal do contrato, bem como eventuais denúncias advindas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

9.4. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado, quanto a:
 - i. imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
 - ii. honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - iii. fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
 - iv. adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
 - v. atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
 - vi. postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.
- c) urbanidade na relação com os prepostos da Câmara Municipal de Linhares e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

9.5. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.6. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.7.1. O fiscal de Contrato ou setor responsável deverá disponibilizar a Contratada todo texto que será lido na sessão com antecedência de no mínimo 30 minutos para o início da sessão.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Linhares para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

11.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

11.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

11.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Subcontratação – É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

13.5. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.6. O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao gestor do contrato, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.9. O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação semanal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento, de acordo a realização das sessões legislativas.

14.1.1 Será pago a somatória das horas efetivamente trabalhadas no mês.

14.2. O pagamento será creditado em nome do (a) contratado (a), em conta corrente por ele (a) indicada no ato do credenciamento, no prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, do respectivo relatório de atividade e/ou frequência, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

14.2.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

14.3. Havendo erro na apresentação da fatura/frequência, cobrança indevida ou, ainda,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a (o) contratada (o) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.3.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à (o) CONTRATADA (O), para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

14.3.2. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA (O) quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

14.4. Antes de cada pagamento à (o) contratada (o), será realizada consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

14.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

14.6. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas (fiscal técnico), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

14.6.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela (o) CONTRATADA (O), que porventura não tenha sido acordada na contratação.

14.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a (o) contratada (o):

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

14.9.1. Para execução do pagamento mediante ordem bancária, a (o) contratada (o) deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Linhares, CNPJ nº 01.975.290/0001-51, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

14.9.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.

14.10. É vedado à (o) contratada (o) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.12. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Linhares, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da (o) Contratada (o) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.13. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Linhares não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

14.14. Quando do pagamento, a Câmara Municipal de Linhares efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), INSS e demais retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.1.1. A não execução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

15.1.6. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nas seguintes hipóteses:

INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA		INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA	INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
I	Faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.	Advertência	Multa, por ocorrência, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
II	Não comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária, ou, outras informações necessárias ao recebimento de correspondências e/ou pagamentos.	Advertência	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total atualizado do Contrato ou qualquer Instrumento que o substituir
III	Deixar de executar os serviços de acordo com a demanda da CML.	Multa, por ocorrência, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
IV	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	
V	Recusar o contratado em assinar o instrumento formalizador da avença.	Multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado a título de indenização.	
VI	Infringir qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos demais Itens.	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor	Multa, por ocorrência, de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

		do Contrato ou Instrumento que o substituir.	substituir.
VII	Em caso de inexecução total do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.	
VIII	Reincidir o Contrato sem justa causa por iniciativa da CONTRATADA.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.	
IX	Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento ou suspensão de licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos		

15.1.7. Suspensão temporária de participação em licitações/contratos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicada conforme a gravidade das faltas, conforme artigo 87, III, da Lei 8.666/93;

15.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;

15.1.9. As sanções previstas no Item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente;

15.1.10. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, às Contratadas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela lei supracitada:

15.1.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

15.1.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

15.1.12. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Boleto Bancário, emitido pela Contratante, em até 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado (DIO/ES). Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado dos créditos que a Contratada vier a fazer jus perante a Contratante, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

15.1.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.1.14. Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:

- a) O previsto no Item 15.1.6, "VII";
- b) Decorridos 10 (dez) dias da data de notificação, sem que a Contratada reassuma o contrato indevidamente cedido, sem prejuízo do pagamento da respectiva multa prevista no Item 15.1.6, "IV";
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

16. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. Cada interessada(o) que for declarada(o) habilitada(o) será CREDENCIADA(o) e assim permanecerá desde que sejam mantidas as condições que possibilitaram o seu credenciamento.

16.2. O prazo final da vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da homologação, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

17. IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

17.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

17.3. Qualquer pessoa poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade no processo de credenciamento, na prestação dos serviços e/ou nos pagamentos.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Câmara Municipal de Linhares prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, na Avenida José Tesch, 1021, Centro, CEP 29900-220 - Linhares - ES, ou através do e-mail licitacao@camaralinhares.es.gov.br.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

18.2. A existência da fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada (o) por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

18.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições de habilitação ao credenciamento.

18.4. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

18.6. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

18.7. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão permanente de pregão, com observância da legislação em vigor.

18.8. Toda a comunicação referente ao certame terá sua devida publicidade.

Linhares, 16 de março de 2021.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Thales Correia Gomes
Agente Legislativo

O Termo de Referência foi lido e aprovado por:

Eraldo Pilker
Diretor Geral e Diretor Interino de Recursos Humanos, finanças e Suprimentos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021
ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº de inscrição: _____

Nome do Proponente: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

PIS/NIT: _____ Idade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Fone 1: _____ Fone 2: _____ Fone 3: _____

Raça/etnia: () Amarela () Branca () Parda () Negra () Indígena () Não Declarar

Identidade de Gênero: () Fem. () Masc. () Outros () Não Declarar

Envio em anexo a documentação exigida neste instrumento e edital e declaro:
Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Intérprete não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Câmara Municipal de Linhares; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentado.

Linhares/ES, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do candidato

Nome completo:

CPF:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas em documentação;
- Tenho ciência que o cadastramento de Intérprete não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Câmara Municipal de Linhares não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de interesse e disponibilidade.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre a Câmara Municipal de Linhares e o Intérprete, no tocante ao local, data e horário expostos para a jornada de trabalho.
- Dou pleno aceite das regras contidas no edital de credenciamento.

Linhares/ES, ____/____/20__.

Assinatura do proponente

Nome completo:

RG:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

Eu, _____(nome do proponente), CPF Nº _____,
residente na _____(endereço completo), declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Linhares-ES, de _____ de 2021

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem _____ em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada na realização do serviço de tradutor e intérprete de LIBRAS nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Linhares.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Linhares, ____ de _____ de 20____.

Assinatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX / 2021

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO XXXXXXXX NA FOMA ABAIXO MENCIONADA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Linhares/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº xxxxxxxx e RG Nº xxxxxxxx, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, XXXXXXXXXXXX, estabelecido(a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF (MF) nº xxxxxxxx, RG Nº xxxxxxxx, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de xxxxxxxx, referente ao CREDENCIAMENTO de Nº 001/2021, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 000873/2021, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoas físicas interessadas em prestar serviços para a Câmara Municipal de Linhares.
- 1.2. O profissional de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) tem objetivo mediar as Interações discursivas e atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Linhares.
- 1.3. Os profissionais interessados deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva função.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANTIDADE	HORAS SEMANAIS TRABALHADAS
1	Intérprete de Libras	Contínuo	2	3 horas

1.4 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

2.6.1. O fiscal de Contrato ou setor responsável deverá disponibilizar a Contratada todo texto que será lido na sessão com antecedência de no mínimo 30 minutos para o início da sessão.

2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Linhares para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;

3.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

3.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

3.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular;

4.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

4.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas;

4.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de fornecimento/execução será definida pela diretoria de suprimentos;

4.5. A (O) contratada (o) será convocado para a assinatura da primeira Autorização de fornecimento/execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

4.5.1. A (O) contratada (o) será convocado para a assinatura de Autorização de fornecimento/execução seguintes, no prazo até 3 (três) dias úteis antes da realização das sessões legislativas.

4.5.2. O fiscal do contrato deve solicitar a emissão da Autorização de fornecimento/execução na diretoria de suprimentos, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

4.6. Na hipótese de o contratado não assinar a Autorização de fornecimento/execução, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocar novo credenciado de acordo com a ordem classificatória do sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

4.7. Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

4.8. O contratante procederá, à seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos contratados, que serão dela informados.

4.8.1. Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

atividades:

- a) Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.
- c) Atuar em reuniões, cursos, palestras assim com em qualquer outro evento da CML, quando solicitado;
- d) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

4.9. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo preposto da CML e submetidas ao Fiscal do contrato, bem como eventuais denúncias advindas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

4.10. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado, quanto a:
 - i. imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
 - ii. honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - iii. fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
 - iv. adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
 - v. atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
 - vi. postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.
- c) urbanidade na relação com os prepostos da CML e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

4.11. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.13. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.

4.14. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.15. O representante da Contratante deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

4.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

4.5. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.6. O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao gestor do contrato, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.9. O Fiscal do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O Intérprete receberá o valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora efetivamente trabalhado, já incluso, no valor do serviço, o direto de uso de imagem/voz.

5.1.1. O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços mensais prestados, contendo ainda avaliação de desempenho assinado pela Fiscal de contratos designado pela Câmara Municipal de Linhares.

5.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta da (o) contratada (o).

5.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente à (o) contratada (o).

5.4. Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

5.5. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento, de acordo a realização das sessões legislativas.

5.6. O pagamento será creditado em nome do (a) contratado (a), em conta corrente por ele indicada no ato do credenciamento, no prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, do respectivo relatório de atividade e/ou frequência, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

5.6.1. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

5.6.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

5.7. Havendo erro na apresentação da fatura/frequência, cobrança indevida ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a (o) contratada (o) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.7.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à (o) CONTRATADA (O), para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

5.7.2. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA (O) quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

5.8. Antes de cada pagamento à (o) contratada (o), será realizada consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.10. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas (fiscal técnico), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

5.10.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela (o) CONTRATADA (O), que porventura não tenha sido acordada na contratação.

5.11. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a (o) contratada (o):

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

5.13.1. Para execução do pagamento mediante ordem bancária, a (o) contratada (o) deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Linhares, CNPJ nº 01.975.290/0001-51, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

5.13.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.

5.14. É vedado à (o) contratada (o) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.16. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Linhares, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da (o) Contratada (o) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.17. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Linhares não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.18. Quando do pagamento, a Câmara Municipal de Linhares efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), INSS e demais retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2021 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

6.2 - Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até a vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

7.2 - O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

7.3. Subcontratação – É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.1.1. A não execução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, nas seguintes hipóteses:

	INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA	INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA	INFRAÇÕES SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
I	Faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.	Advertência	Multa, por ocorrência, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
II	Não comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária, ou, outras informações necessárias ao recebimento de correspondências e/ou pagamentos.	Advertência	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total atualizado do Contrato ou qualquer Instrumento que o substituir
III	Deixar de executar os serviços de acordo com a demanda da CML.	Multa, por ocorrência, de	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

		0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
IV	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa diária de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	
V	Recusar o contratado em assinar o instrumento formalizador da avença.	Multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado a título de indenização.	
VI	Infringir qualquer outra cláusula contratual ou editalícia não prevista nos demais Itens.	Multa, por ocorrência, de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa, por ocorrência, de 1% (um por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir.
VII	Em caso de inexecução total do Contrato ou Instrumento que o substituir.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.	
VIII	Reincidir o Contrato sem justa causa por iniciativa da CONTRATADA.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir. Sem prejuízo da cobrança de multa moratória, nos termos previstos nos demais Itens.	
IX	Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou Instrumento que o substituir, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento ou suspensão de licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos		

8.1.7. Suspensão temporária de participação em licitações/contratos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicada conforme a gravidade das faltas, conforme artigo 87, III, da Lei 8.666/93;

8.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;

8.1.9. As sanções previstas no Item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente;

8.1.10. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, às Contratadas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela lei supracitada:

8.1.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

8.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.1.12. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Boleto Bancário, emitido pela Contratante, em até 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado (DIO/ES). Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado dos créditos que a Contratada vier a fazer jus perante a Contratante, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.1.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.1.14. Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:

- a) O previsto no Item 15.1.6, "VII";
- b) Decorridos 10 (dez) dias da data de notificação, sem que a Contratada reassuma o contrato indevidamente cedido, sem prejuízo do pagamento da respectiva multa prevista no Item 15.1.6, "IV";
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

8.2. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.2.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 000873/2021

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 11.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, XXXXX de XXXXXXXXX de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - -----

2 - -----